



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000248/2015-84

ASSUNTO: Esclarecimento **01**

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento de materiais para atender as necessidades do IFC Câmpus Luzerna

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **GIROTTO - Serviços de Limpeza LTDA**, via *e-mail* datado de 09/06/2015 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2015 que tem por objeto Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento de materiais para atender as necessidades do IFC Câmpus Luzerna

A empresa **GIROTTO - Serviços de Limpeza LTDA**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

õ sobre a vistoria, segue no edital modelo de não vistoria, caso a empresa opte por não vistoriar o local, questiono, pois já optamos por não vistoriar o local e nos desclassificaram de um certame. Essa declaração de não vistoria é válida, ou inabilita o concorrente?.õ

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que a vistoria não é obrigatória, mas na fase de HABILITAÇÃO, é necessário enviar a declaração de NÃO VISTORIA, confirmando que optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 07/2015 ó UASG 152663, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

QUESTIONAMENTO 2)

õ Referente ao atestado de capacidade técnica, pode ser mais de um atestado de diferentes entes que comprove a execução ininterrupta por no mínimo 03 anos ?õ

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que conforme o Edital no item 12.6 A licitante deverá, ainda, comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública deste Pregão. 12.6.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez. 12.6.2 Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 09 de Junho de 2015

ÂNGELA GONÇALVES
Coordenação de Licitações e Contratos